



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1223/2023
Data: 13/11/2023 - Horário: 16:43
Legislativo - PLL 22/2023

EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>16 / 11 / 2023</u>		
	() PEDIDO DE VISTA	(X) APROVADO	() REPROVADO
Data: <u>13 / 11 / 2023</u>			Visão Secretário: 

PROJETO DE LEI N° 022/2023

Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, catraca eletrônica, detector de metal, cerca elétrica nas dependências das escolas de Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Diamantino/MT.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, catraca eletrônica, detector de metal e instalação de cerca elétrica nos muros e locais que fácil acesso nas dependências das escolas de Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Diamantino.

§ 1º - O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recursos de gravação de imagem.

§ 2º - Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§ 3º - A identificação dos alunos e alunas será através da catraca eletrônica (Biométrica e Impressão Digital).

§ 4º - A catraca terá um sistema de detector de metal, evitando perigo iminente aos alunos, professores e funcionários.

Art. 2º. Em caso de visita de terceiros à escola, a direção deverá acompanhar o visitante durante todo o período de permanência na instituição.

§ 1º - A visita só será autorizada mediante apresentação de documento de identificação válido.

§ 2º - A direção poderá restringir o acesso do visitante a determinadas áreas da escola, conforme avaliação de risco.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 3º. As empresas prestadoras de serviços terceirizados, que prestam serviços nas escolas municipais, deverão cadastrar seus funcionários junto à direção da escola.

§ 1º - O cadastro deverá conter o nome, RG, CPF, foto e horário de trabalho dos funcionários, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º - As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão ser responsáveis pela conduta de seus funcionários nas escolas.

Art. 4º. Todas as escolas inseridas nesta Lei, deverão instalar catracas para PCD, pessoa com deficiência (cadeirantes) e PNE - pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único. O local deverá conter informações da linguagem em libras para a intenção dos usuários com deficiência auditiva.

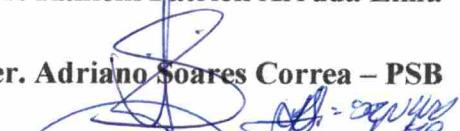
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias na data de sua publicação.

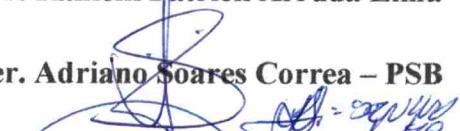
Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 06 de novembro de 2023

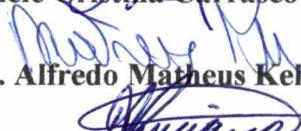

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima - PDT

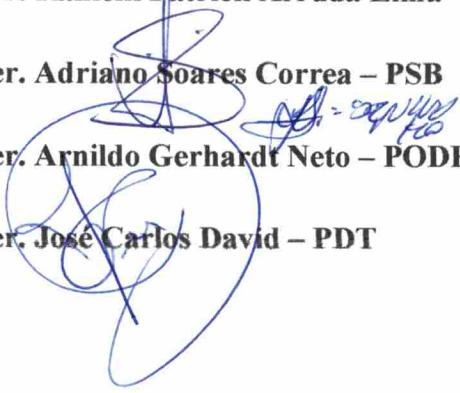

Verª. Michele Cristina Carrasco Mauriz - União


Ver. Adriano Soares Correa - PSB


Ver. Alfredo Matheus Keller - PSD


Ver. Arnildo Gerhardt Neto - PODEMOS


Ver. Diocélio Antunes Pruciano - PDT


Ver. José Carlos David - PDT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a criação dessa lei municipal é a preocupação com a segurança dos alunos, professores e demais funcionários das escolas municipais.

Infelizmente, temos visto cada vez mais casos de violência nas escolas, incluindo invasões e ataques a estudantes e professores. Além disso, a entrada de pessoas não autorizadas nas escolas pode levar à ocorrência de crimes como furto, roubo e tráfico de drogas dentro das instituições de ensino.

Diante disso, é fundamental que a entrada de terceiros nas escolas seja regulamentada e controlada de forma mais rigorosa. Essa lei visa, portanto, estabelecer normas claras para a entrada de visitantes e prestadores de serviços nas escolas municipais, bem como criar mecanismos de segurança para evitar a entrada de pessoas não autorizadas.

A exigência de autorização prévia da direção da escola para a entrada de terceiros, bem como, o cadastro dos funcionários das empresas prestadoras de serviços, contribuirão para a identificação e controle do acesso dessas pessoas nas escolas. Além disso, a restrição de acesso a determinadas áreas da escola, conforme avaliação de risco ajudará a reduzir a probabilidade de ocorrência de crimes dentro das instituições de ensino.

Com a instalação da catraca e do detector de metais vai ser possível controlar com mais eficácia a entrada de pessoas não autorizadas nas escolas e também proibir a entrada de pessoas portando armas brancas e até mesmo armas de fogo.

Portanto, a criação dessa lei municipal é essencial para garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários das escolas municipais, contribuindo para a promoção de um ambiente escolar mais seguro e protegido.

Pelos motivos expostos, apresentamos o Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 06 de novembro de 2023

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima - PDT

Verª. Michele Cristina Carrasco Mauriz – União

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Ver. Alfredo Matheus Keller – PSD

Ver. Arnildo Gerhardt Neto – PODEMOS

Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT

Ver. José Carlos David – PDT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no artigo 113 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, emitimos o presente impacto, parte integrante ao Projeto de Lei nº 22/2023 de autoria do Poder Legislativo.

A apuração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro tem a finalidade de se estimar o custo da instalação de câmeras de monitoramento de segurança, catraca eletrônica, detector de metal, cerca elétrica nas dependências das escolas de Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Diamantino/MT.

Item	Valor Estimado
Kit de 10 câmeras, cabeamento, DVR com HD, acessórios e sua instalação	4.000,00
TV Led 32 polegadas	1.000,00
Instalação de cerca elétrica com material incluso	7.276,16
Catraca eletrônica	3.789,46
Detector de metais portal fixo	9.306,00
Total do Custo estimado por escola	25.371,62

Assim, o custo estimado para instalação dos itens nas 12 escolas da rede municipal de ensino (infantil e fundamental), é de R\$ 304.459,44 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), comprometendo aproximadamente 0,16% da receita prevista no orçamento de 2023 (R\$ 185.320.280,80).

O impacto orçamentário da instalação seria apenas para o orçamento do exercício de 2023, o qual poderá sofrer alterações por meio de crédito adicional a fim de atender a despesa proposta. As fontes de recursos poderiam vir de eventual superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação numa das fontes de recursos ou por meio da anulação de despesas já existentes, inclusive o valor residual da reserva de contingência, conforme disposto no artigo 46 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Diamantino/MT, 06 de novembro de 2023

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima - PDT

Verª. Michele Cristina Carrasco Mauriz – União

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Ver. Alfredo Matheus Keller – PSD

Ver. Arnildo Gerhardt Neto – PODEMOS

Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT

Ver. José Carlos David – PDT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. N° 080/2023/SECLEG

Diamantino, 21 de novembro de 2023.

Assunto: Distribuição de Processo Legislativo - - Projeto de Lei Legislativo nº 022/2023.

Excelentíssimo Senhor
Arnildo Gerhardt Neto
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares Correa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Ilustríssima Senhora
Aline Simony Stella
Advogada da Câmara Municipal

Cumpre-me em consonância com o artigo 55, RI, distribuir matéria legislativa, apresentada em Sessão Plenária **dia 13 de novembro de 2023**, disponível na página oficial da Câmara Municipal, desde o protocolo.

PLL 22/2023 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa: Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, catraca eletrônica, detector de metal, cerca elétrica nas dependências das escolas de Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Diamantino/MT

Apresentação: 6 de novembro de 2023

Protocolo: 1223/2023, **Data Protocolo:** 13/11/2023 - **Horário:** 16:43:55

Autor: Ranielli Patrick Arruda Lima Michele Cristina Carrasco Mauriz
Adriano Soares Correa Alfredo Matheus Keller
Arnildo Gerhardt Neto Diocelio Antunes Pruciano José Carlos David

Localização Atual: Jurídico - JURÍDICO

Status: Emissão de Parecer

Data Fim Prazo (Tramitação): 12 de dezembro de 2023

Data da última Tramitação: 21 de novembro de 2023

Última Ação: Matéria em tramitação, o Relator/Presidente da CCJ encaminha ao Jurídico para emissão de Parecer

Aproveito o ensejo para remeter-lhe votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria Legislativa
Portaria nº 013/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1317/2023
Data: 11/12/2023 - Horário: 15:08
Administrativo

PARECER N.º 115/2023

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 022/2023

Autoria: Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir no âmbito do Município de Diamantino, prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia.

A justificativa apresentada foi a seguinte:

“A justificativa para a criação dessa lei municipal é a preocupação com a segurança dos alunos, professores e demais funcionários das escolas municipais.

Infelizmente, temos visto cada vez mais casos de violência nas escolas, incluindo invasões e ataques a estudantes e professores. Além disso, a entrada de pessoas não autorizadas nas escolas pode levar à ocorrência de crimes como furto, roubo e tráfico de drogas dentro das instituições de ensino.

Diante disso, é fundamental que a entrada de terceiros nas escolas seja regulamentada e controlada de forma mais rigorosa. Essa lei visa, portanto, estabelecer normas claras para a entrada de visitantes e prestadores de serviços nas escolas municipais, bem como criar mecanismos de segurança para evitar a entrada de pessoas não autorizadas.

A exigência de autorização prévia da direção da escola para a entrada de terceiros, bem como, o cadastro dos funcionários das empresas prestadoras de serviços, contribuirão para a identificação e controle do acesso dessas pessoas nas escolas. Além disso, a restrição de acesso a determinadas áreas da escola, conforme avaliação de risco ajudará a reduzir a probabilidade de ocorrência de crimes dentro das instituições de ensino.

Com a instalação da catraca e do detector de metais vai ser possível controlar com mais eficácia a entrada de pessoas não autorizadas nas escolas e também proibir a entrada de pessoas portando armas brancas e até mesmo armas de fogo.

Portanto, a criação dessa lei municipal é essencial para garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários das escolas municipais, contribuindo para a promoção de um ambiente escolar mais seguro e protegido. Pelos motivos expostos, apresentamos o Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

O Projeto veio acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à competência legislativa, denota-se que o art. 30, I e II, da Constituição Federal atribuiu aos Municípios a competência para legislar acerca de matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Não se trata de matéria afeta à iniciativa privativa do Prefeito Municipal, estampadas no art. 36 da Lei Orgânica, de sorte que não há vício de iniciativa.

Quanto ao mérito do projeto, que visa, em suma, tornar obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, catraca eletrônica, detector de metal e instalação de cerca elétrica nos muros e locais que fácil acesso nas dependências das escolas de **Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Diamantino**, não viola o padrão constitucional vigente, por tratar de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ressalta-se que o art. 211, I, da Constituição Federal conferiu aos municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil ao passo que o art. 227 estabelece que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal, firmou junto ao Tema 917 a seguinte tese: “*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)*”.

Por fim, importa anotar que o projeto está acompanhado do impacto orçamentário e financeiro, a fim de dar cumprimento ao art. 16 e seguintes, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 113 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

3. CONCLUSÃO

Em razão do Exposto, OPINO pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 022/2023, de autoria do vereador Ranielli Patrick Arruda Lima e apoiadores.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

Salienta-se que o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 11 de dezembro de 2023.

Aline Simony Stella

Advogada – OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1367/2023
Data: 18/12/2023 - Horário: 18:25
Legislativo - PCCJ 73/2023

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA - Data:</u> <u>16 / 02 /2023</u>	
Data: <u>16 / 02 /2023</u>	(<input checked="" type="checkbox"/>) APROVADO	(<input type="checkbox"/>) REPROVADO
Comissão de Constituição e Justiça		

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 022/2023 - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, catraca eletrônica, detector de metal, cerca elétrica nas dependências das escolas de Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Diamantino/MT

Autoria: Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

RELATÓRIO

Aportou na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Legislativo nº 022/2023, com protocolo geral nº 1.223/2023, passado no expediente da Sessão Ordinária de 13 de novembro de 2023.

O Regimento Interno da Casa, em seu artigo 69, inciso I, reza a competência à Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Do o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 11 de dezembro de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Relator/Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 073/2023

Comissão de Constituição e Justiça

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Comissão de Constituição e Justiça, 11 de dezembro de 2023.


Ver. Diocélio Antunes Pruciano

Vice-Presidente


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1368/2023
Data: 18/12/2023 - Horário: 18:25
Legislativo - PCFO 44/2023

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>16 / 02 /2023</u>	
	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Data: <u>16 / 02</u> /2023	Visto	Secretário:
Comissão de Finanças e Orçamento		

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 022/2023 - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, catraca eletrônica, detector de metal, cerca elétrica nas dependências das escolas de Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Diamantino/MT

Autoria: Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

RELATÓRIO

Em pauta a análise do Projeto de Lei Legislativo, de iniciativa do Vereador Ranielli Patrick Arruda Lima e apoiadores, torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, catraca eletrônica, detector de metal, cerca elétrica nas dependências das escolas de Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Diamantino/MT

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Constituição e Justiça, concluiu o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, emitindo Parecer Favorável.

Coube a esta Comissão seguindo o preceito do artigo 69, Inciso II, analisar os aspectos orçamentários e financeiros do projeto de lei, devidamente acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro

Diante do exposto este Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** e prossiga pela tramitação, discussão e votação, em Sessão Plenária.

Comissão de Finanças e Orçamento, 11 de dezembro de 2023.

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER N° 044/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/Relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Comissão de Finanças e Orçamento, 11 de dezembro de 2023.

Ver. José Carlos David – PDT
Vice Presidente

Ver. Alfredo Matheus Keller – PSD
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1413/2023
Data: 19/12/2023 - Horário: 15:55
Legislativo - PCESA 11/2023

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>16 / 02 /2023</u>	
	(<input checked="" type="checkbox"/>) APROVADO	(<input type="checkbox"/>) REPROVADO
Data: <u>16 / 02 /2023</u>	Visto  Secretário:	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 022/2023 - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, catraca eletrônica, detector de metal, cerca elétrica nas dependências das escolas de Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Diamantino/MT

Autoria: Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

RELATÓRIO

Esta Relatoria precedeu a análise do projeto que vem acompanhado do Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, a sua aprovação.

O projeto ora apresentado é essencial para garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários das escolas municipais, contribuindo para um ambiente mais seguro e protegido.

Diante do exposto esta Relatora emite parecer favorável à aprovação.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 11 de dezembro de 2023.


Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO
Presidente/Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

PARECER Nº 011/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Presidente/Relatora do CESAS apresentou o Relatório favorável à aprovação e esta Comissão comunga pela discussão, votação e aprovação em Plenário.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 11 de dezembro de 2023.

Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT
Vice Presidente

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Lei Ordinária nº 1.590/2024, de 16 de fevereiro de 2024.

Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, catraca eletrônica, detector de metal, cerca elétrica nas dependências das escolas de Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Diamantino/MT.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, catraca eletrônica, detector de metal e instalação de cerca elétrica nos muros e locais que fácil acesso nas dependências das escolas de Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Diamantino.

§1º - O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recursos de gravação de imagem.

§2º- Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§3º - A identificação dos alunos e alunas será através da catraca eletrônica (Biométrica e Impressão Digital).

§4º - A catraca terá um sistema de detector de metal, evitando perigo iminente aos alunos, professores e funcionários.

Art. 2º. Em caso de visita de terceiros à escola, a direção deverá acompanhar o visitante durante todo o período de permanência na instituição.

§1º - A visita só será autorizada mediante apresentação de documento de identificação válido.

§2º - A direção poderá restringir o acesso do visitante a determinadas áreas da escola, conforme avaliação de risco.

Art. 3º. As empresas prestadoras de serviços terceirizados, que prestam serviços nas escolas municipais, deverão cadastrar seus funcionários junto à direção da escola.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

§1º - O cadastro deverá conter o nome, RG, CPF, foto e horário de trabalho dos funcionários, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

§2º - As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão ser responsáveis pela conduta de seus funcionários nas escolas.

Art. 4º. Todas as escolas inseridas nesta Lei, deverão instalar catracas para PCD, pessoa com deficiência (cadeirantes) e PNE - pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único. O local deverá conter informações da linguagem em libras para a intenção dos usuários com deficiência auditiva.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias na data de sua publicação.

Diamantino, 16 de fevereiro de 2024.

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal